

PORTARIA NORMATIVA Nº 47/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DAS ÁREAS BÁSICAS DA SAÚDE ANIMAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos dos laboratórios de Ensino das Áreas Básicas de Saúde.**

Art. 1º. São laboratórios de Ensino das áreas básicas da saúde animal do UniAtenas os Laboratórios de Anatomia e Patológica Veterinária.

Parágrafo único. Os laboratórios de Ensino das áreas básicas da saúde caracterizam-se pela multidisciplinaridade, visando atender as atividades práticas das disciplinas/núcleos formativos a eles relacionados.

Art. 2º. O Laboratório de Ensino de Anatomia e Patologia Veterinária têm por objetivo proporcionar as condições necessárias para o estudo prático macroscópico dos órgãos e sistemas dos animais e criar competência, habilidade e responsabilidade na utilização das peças anatômicas.

Art. 3º. É permitido o uso dos laboratórios a todos os alunos regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados.

Art. 4º. O calendário e os horários devem ser cumpridos rigorosamente, tanto por parte do corpo docente como por parte dos estudantes.

Parágrafo 1º. As aulas práticas que necessitarem de preparação prévia deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo 2º. A utilização do laboratório pelo corpo docente nos finais de semana deverá ser solicitada, antecipadamente, mediante Comunicação Interna, emitida por parte da coordenação do curso, especificando a data de uso, horário de entrada e saída e equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos ou utensílios necessários.

Art. 5º. A entrada de alunos e sua permanência no ambiente dos laboratórios somente será permitida na presença de um professor, do responsável pelo laboratório ou ainda, do monitor da disciplina/núcleo formativo que o utiliza (o laboratório).

Art. 6º. O monitor, ao fazer o uso do laboratório para monitoria, fica por ele responsável. Sendo assim, está autorizado a suspender o aluno que não se comportar

adequadamente no recinto, devendo comunicar em prazo hábil ao professor da disciplina/núcleo formativo para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 7º. Os equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos ou utensílios somente poderão ser retirados do laboratório pelo (a) professor (a), com a finalidade de avaliações fora da instituição, mediante Comunicação Interna emitida por parte da coordenação do curso, especificando o material que julgar necessário e a data de retirada e devolução do mesmo.

Art. 8º. São proibições no ambiente do laboratório durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

- I - a permanência de pessoas estranhas no recinto do Laboratório;
- II - a permanência de pessoas para realização de atividades que não estejam relacionadas às aulas práticas;
- III - usar equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos e/ou utensílios de um determinado laboratório em qualquer outro recinto do UniAtenas, a não ser sob as condições exigidas no Art. 7º.
- IV - o uso de adornos, chinelos, sapatilhas, calçados abertos, shorts, bermudas, minissaias, camisetas cavadas e/ou decotadas no ambiente dos laboratórios;
- V - comer, beber e/ou fumar no ambiente dos laboratórios;
- VI - envolver-se com meios tecnológicos durante as aulas (celular, notebook, redes sociais, etc), exceto nos momentos autorizados;
- VII - a permanência, sobre a bancada, quando for o caso, de materiais como pastas, bolsas, mochilas e sacolas. Os mesmos deverão ser guardados no armário destinado a esse fim;
- VIII - colocar materiais contaminados (pipetas, lâminas, etc), quando for o caso, sobre a bancada. Estes materiais devem ser colocados em recipientes apropriados que serão dispostos na bancada.

Art. 9º. São **obrigações** nos ambientes dos laboratórios durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

- I - ter conhecimento prévio das informações contidas nos Manuais de Biossegurança antes de começar as atividades de cada laboratório. Dar-se-á a devida importância as instruções contidas no mesmo acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando-se, assim, possíveis acidentes;
- II - o docente comunicar ao aluno, antecipadamente, providências no sentido de

trazer para a IES os materiais de proteção individual necessários à realização da aula, tais como luvas, máscaras, etc;

III - o uso dos EPI's necessários as atividades a serem desenvolvidas, tais como: calça comprida, jaleco branco de mangas curtas ou longas e de comprimento até os joelhos, cabelos presos, sapatos ou tênis fechados, utilização de luvas, máscaras e óculos de proteção, etc. quando solicitado pelo professor;

IV - seguir rigorosamente as instruções dadas pelo professor da disciplina/núcleo formativo;

V - comparecer as aulas com todo o material necessário a participação na mesma;

VI - ler com atenção as normas de trabalho antes de iniciá-lo. Dar-se a devida importância às instruções contidas no roteiro prático de cada aula, acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando assim, possíveis acidentes;

VII - o corpo docente da disciplina/núcleo formativo fornecer esclarecimentos e treinamento ao aluno para que ele possa utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos ou utensílios em aulas;

VIII - deixar sobre as bancadas apenas lápis, lapiseira, borracha, caneta, caderno, roteiro e/ou livro texto, quando necessário, devendo tomar cuidado para que os mesmos não prejudiquem o trabalho desenvolvido;

IX - zelar pelos materiais, equipamentos, produtos ou utensílios utilizados, responsabilizando-se por danos que vier a causar;

X - lavar as mãos antes e após o manuseio de materiais, equipamentos, peças anatômicas, produtos ou utensílios, bem como após a remoção das luvas e antes de sair do laboratório;

XI - não tocar com as luvas em maçanetas, interruptores, telefone, etc. Só se deve tocar com as luvas o material estritamente necessário ao trabalho;

XII - atitudes que sejam condizentes com a natureza do estudo: respeito, disciplina e serenidade;

XIII - comunicar, imediatamente, qualquer acidente ao professor para que sejam tomadas providencias cabíveis;

XIV - atenção ao manusear material perfuro – cortante (agulhas, ampolas, etc) ou material de vidro (lâminas, lamínulas, tubos, etc) pois podem provocar lesões e contaminações;

XV - comunicar ao professor responsável e ao Coordenador dos laboratórios

qualquer tipo de dano aos equipamentos ocorridos durante as aulas práticas para que possa ser tomada as devidas providências;

XVI - quando a aula prática envolver materiais que o laboratório não possui, o docente deverá prever a compra, antecipadamente, juntamente a coordenação de curso;

XVII - manter o Laboratório limpo e organizado e, após a aula prática, os materiais, equipamentos, produtos ou utensílios utilizados deverão ser recolocados nos locais de origem;

XVIII - desprezar os materiais utilizados, quando for o caso, nos locais adequados e especificados com etiqueta própria: lixo comum, lixo contaminado e material perfuro-cortante;

XIX - utilizar os manequins com respeito e cuidado, quando for o caso;

XX - fazer a devida higienização dos manequins e/ou simuladores utilizados, usando os produtos indicados no manual do usuário, quando for o caso;

XXI - somente colocar as pilhas ou baterias nos manequins e/ou simuladores que necessitam de fonte de energia no momento do uso, se for o caso. Ao término da atividade elas devem ser retiradas e guardadas em local próprio.

Parágrafo único. Os cadáveres de animais do laboratório de Anatomia deverão ser devidamente cobertos e umedecidos e as peças depositadas em baldes com água quando não estiverem sendo estudadas.

Art. 10. Serão permitidas filmagens e fotografias nos ambientes que compõem os Laboratórios de Ensino das áreas básicas da saúde animal do UniAtenas, desde que essas filmagens e/ou fotografias não registrem peças naturais.

Art. 11. As visitas ao laboratório por pessoas que não são da área acadêmica deverão ser agendadas previamente.

Parágrafo único. Os visitantes, sempre acompanhados por um professor ou responsável pelo setor, devem seguir as normas de conduta do laboratório.

Art. 12. Nos períodos em que não houver aulas ou que não estejam salvaguardados por um colaborador da IES, os laboratórios deverão permanecer trancados.

Art. 13. Fica terminantemente proibida a utilização dos laboratórios para atividades estranhas a rotina do laboratório, tais como guarda de materiais, correção e/ou elaboração de provas, salas de estudo, atendimento ao aluno (fora do horário de aula), descanso, dentre outras.

Art. 14. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria Normativa será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor